



1 INFORMAÇÕES

PROTOCOLO:	TCE/003973/2019
NATUREZA:	Manifestação de Denúncia

2 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Cuida o presente feito de Manifestação de Denúncia anônima, formulada perante a Ouvidoria do TCE/BA, acerca de suposta irregularidade na nomeação da Sra. Tahis Flores Nunes Soares, em 11/03/2019, para o cargo de Diretor-Geral, símbolo DAS 2-B, do Departamento de Tarifas e Pesquisas Sócio-Econômicas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA).

Nos termos da representação sob análise:

A nomeação se deu de forma ilegal, pois, a nomeada não preenche os requisitos legais para o cargo em questão. A Lei nº 7314/1998, que criou a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, disciplina que os diretores gerais, como é o caso da nomeada, deverão ter no mínimo a 5 (cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGERBA [...]

A servidora nomeada não possui a experiência exigida por lei para o exercício da função pública para ao qual foi nomeada, pois, conforme pesquisa do perfil da mesma no site: <https://br.linkedin.com/in/tahis-flores-nunes-7aa161106>, a mesma possui experiência profissional em (Administração - Rosa Doces) e (Supervisora de Marketing Beira Mar distribuidora), ou seja, em áreas totalmente alheias à atuação da AGERBA. Dessa forma sua nomeação foi ILEGAL, visto que a mesma não possui os requisitos exigido em lei para essa função.

Em 21/05/2019, os autos foram encaminhados a esta 1ª Coordenadoria de Controle Externo para servir de subsídio no planejamento dos próximos trabalhos auditoriais a serem realizados na AGERBA. Entretanto, em razão de a Programação Anual de Auditoria encontrar-se encerrada, e no exercício seguinte terem sido selecionadas auditorias com objetos distintos, face a relevância e materialidade das ações a cargo da AGERBA, as análises acerca da pertinência do fato foram realizadas no presente exercício.

3 ANÁLISE DA AUDITORIA

A Lei Estadual nº 7.314, de 24/05/1998, lei de criação da AGERBA, dispõe, no seu art. 13, que:



**1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1B**

Art. 13 - À Diretoria da AGERBA, constituída por um Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores Gerais, compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância superior, as matérias de competência da Autarquia.

O art. 14 da mencionada Lei estabelece que o Diretor Executivo e os Diretores Gerais serão nomeados pelo Governador do Estado, enquanto o artigo seguinte fixa os requisitos a serem atendidos pelos postulantes aos cargos:

Art. 15 - O Diretor Executivo e os Diretores Gerais serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e **elevado conceito no campo de sua especialidade**, possuindo **mais de 5 (cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGERBA**. (grifos da Auditoria)

Considerando que compete à Casa Civil o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, entre outros, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, através da Solicitação nº 04/2021 (Apêndice 1), requereu-se a esta Secretaria a apresentação de esclarecimentos, acompanhados de documentação apta a comprovar o cumprimento da mencionada legislação, relativos à nomeação da servidora.

É o disposto no inciso IV, art. 2º, do Decreto Estadual nº 18.428, de 30/05/2018, transcrito a seguir:

Art. 2º - Compete à Casa Civil:

[...]

IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, anteprojetos de lei e outros atos da sua competência, ressalvada a competência constitucional da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

Por meio do Ofício GABSEC/CASA CIVIL nº 81, de 17/06/2021 (Anexo 1), o Sr. Secretário assim se manifestou:

Assim, em atendimento a sobredita Solicitação nº 04/2021, dessa respeitável Corte de Contas, comunico que o aludido expediente, foi encaminhado a Secretaria de Infraestrutura, para que, no âmbito das suas competências regimentais, a qual a matéria está afeta, atenda ao quanto pleiteado.

Em resposta à referida Solicitação de esclarecimentos, o Diretor Executivo da AGERBA, através de e-mail enviado em 28/06/2021, disponibilizou o diploma de conclusão de curso superior e os respectivos decretos de nomeação da servidora (Anexo 2), isso, pois, embora a denúncia faça referência à nomeação ocorrida em



**1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1B**

11/03/2019, a mencionada servidora havia sido nomeada em 13/04/2018 para o cargo de Diretora-Geral do Departamento de Qualidade dos Serviços da AGERBA, símbolo DAS 2-B. Registre-se que não foi apresentado à Auditoria processo administrativo evidenciando análise prévia à nomeação, acerca do cumprimento dos requisitos dispostos no supracitado art. 15 da Lei Estadual nº 7.314/1998.

Importante destacar que, conforme consulta ao Sistema MIRANTE, a servidora passou a figurar na folha de pagamentos da AGERBA a partir de Maio/2018, fazendo jus à seguinte remuneração anual:

TABELA 1 – Remuneração anual de Maio/2018 a Junho/2021

Nome	Matrícula	Ano da Folha	Valor (R\$)
TAHIS FLORES NUNES SOARES	81640211	2018	120.440,11
		2019	176.564,85
		2020	187.106,63
		2021	87.982,79
Total			572.094,38

Fonte: Sistema Mirante (Módulo de Pessoal).

Em razão da incompletude das informações disponibilizadas, procedeu-se à reiteração do requerimento de esclarecimentos, para o que, através de e-mail enviado em 06/07/2021 (Anexo 3), o Gestor disponibilizou o currículo da servidora (Anexo 4), acompanhado das seguintes justificativas:

Referente à REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 04/2021, Processo TCE/003973/2019, estou enviando informações fornecidas pela Servidora com titularidade do CPF Nº 795.105.585-91, os esclarecimentos e informações sobre suas experiências laborais por *“mais de 5 (cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGERBA.”*, conforme os dados contidos no anexo documento por ela fornecido.

No ensejo, esclareço que a Servidora em apreço exerce as suas funções institucionais na AGERBA, de Direção e Assessoria de Nível Superior, no Cargo de Símbolo DAS-2B, com proatividade e presteza acima do que se pode esperar nesta Agência Reguladora e Fiscalizadora, com competência equivalente aos demais Diretores do Colegiado, concluindo que resulta do seu trabalho maiores e melhores benefícios, a contento, na Gestão atual, que acodem ao interesse público no campo sócio-econômico, tanto mais quanto sempre promovendo, mediante discussões articuladas com os demais Setores Internos da AGERBA, a fixação de tarifas justas e compatíveis com os mercados Municipal, Estadual e Federal.

Também participa de atividades de competência funcional de outras Diretorias, Gerências e Coordenações, nas respectivas especialidades, com elevado espírito de colaboração, contribuindo para obtenção de melhores resultados.



**1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1B**

Necessário ressaltar que os requisitos a serem atendidos para os cargos que compõem a Diretoria da AGERBA estão claramente definidos na lei de criação da mencionada Agência Reguladora. Objetivamente, estabelece-se que, além da formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, o postulante deve possuir **mais de 5 anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGERBA.**

Da análise dos documentos e informações disponibilizados, constata-se o atendimento da formação universitária, evidenciada pelo diploma de conclusão de curso superior, emitido em 20/08/2008, devidamente reconhecido pela Portaria MEC nº 633, publicada no Diário Oficial da União em 07/03/2002.

Entretanto, quanto ao exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGERBA, cuja finalidade, nos termos da retromencionada Lei de criação é “regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permissionados e autorizados, nos segmentos de energia, transportes e comunicações”, não foram apresentados documentos hábeis a tal comprovação.

Conforme art. 1º da Lei Estadual nº 7.314/1998:

Art. 1º - Fica criada a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, vinculada à Secretaria de Energia, Transportes e Comunicações, tendo por finalidade regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permissionados e autorizados, nos segmentos de energia, transportes e comunicações, competindo-lhe:

I. atuar, mediante disposição legal ou pactuada, em especial nas áreas de energia elétrica, gás natural, petróleo e seus derivados, álcool combustível, rodovias, hidrovias, terminais aeroportuários, hidroviários e rodoviários, transportes intermunicipais de passageiros e comunicações;

A documentação enviada com tal objetivo, qual seja, o currículo fornecido pela Sra. Tahis Flores Nunes Soares, registra o desempenho de atividades nas áreas administrativa, comercial e de *marketing*, que, por si só, não demonstram relevância para a atividade finalística da AGERBA, mas sim corroboram as informações apresentadas na Manifestação de Denúncia sob análise, segundo a qual:

[...] a mesma possui experiência profissional em (Administração - Rosa Doces) e (Supervisora de Marketing Beira Mar distribuidora), ou seja, em áreas totalmente alheias à atuação da AGERBA.



1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1B

4 CONCLUSÃO

De tudo exposto, a Auditoria conclui pela **procedência** da presente Manifestação de Denúncia, face à ausência de comprovação de que a Sra. Tahis Flores Nunes Soares atenda aos requisitos necessários para ser nomeada para o cargo de Diretora-Geral da AGERBA, nos termos da Lei de criação desta Autarquia.

Assim sendo, a Auditoria sugere expedição de notificação ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, responsável pela nomeação da referida servidora, para que se manifeste quanto à irregularidade apontada e apresente evidências das medidas adotadas para seu saneamento.

Salvador, 28 de julho de 2021.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Vinicius Curi de Souza
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/07/2021

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/07/2021

Jucival Santana de Souza
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/07/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UZNZMWODM5